



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-830 - Belém/Pará
Tel.: (91)3205-4081/3205-4082

ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE

Resoluções nº 704 de 29 de agosto de 2022.

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Herdjanira Veras de Lima, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo: 23084.004689/2022-88, de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária do CONSEPE de 2022, realizada no dia 29 de agosto de 2022, nos conformes da respectiva ata, e considerando a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Ministério da Educação, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. A Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, ofertará cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas vigentes emanadas da Legislação Superior e por esta Resolução.

Art. 2º. A Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRA tem por finalidade a socialização do conhecimento pela qualificação e especialização do profissional graduado nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º. Na Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRA deverão ser observados:

A qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica, e da produção artística;

- I. A flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- II. O compromisso com a realidade local, regional e nacional;
- III. A identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua intereção com áreas afins;
- IV. O desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Art. 4º. A gestão da Pós-Graduação *Lato Sensu* é realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – PROPED/UFRA que deverá direcionar, avaliar e monitorar os projetos, de modo a operacionalizar as diretrizes e orientações gerais para o funcionamento dos cursos e assegurar a conformidade e qualidade das ações empreendidas.

Art. 5º. A Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRA compreende:

- I. Os cursos de especialização;
- II. Os cursos de Residência Multiprofissional e em área profissional da saúde (uniprofissional), para profissionais das seguintes áreas: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica;
- III. Os cursos de *Master in Business Administration* (MBA).

Art. 6º. Considerando as atividades no âmbito da Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRA, a PROPED possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 7º. A Diretoria de Pós-Graduação (DPG) é uma unidade administrativa responsável por gerir e coordenar atividades no âmbito geral da Pós-Graduação de forma a acompanhar, apoiar e supervisionar as ações das coordenações dos cursos da UFRA. A DPG é composta por:

- I. Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II. Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º. Compete à Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I. Supervisionar e mediar o funcionamento do sistema informatizado de controle e registro das atividades acadêmicas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em sintonia com as coordenações dos programas e com os setores de informática da UFRA;

II. Emitir os certificados dos cursos;

III. Homologar os editais de seleção discente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV. Organizar e manter os arquivos impressos e eletrônicos dos discentes de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

V. Orientar as coordenações dos cursos na elaboração de projetos de novos cursos, organizando o recebimento de novas propostas e encaminhando-as às unidades competentes para avaliação, em sintonia com as diretrizes do CONSEPE;

VI. Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO III DAS RESIDÊNCIAS

Art. 9º. Os programas de Residência Multiprofissional e em área profissional da saúde (uniprofissional), para profissionais das seguintes áreas da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica, serão orientados pelos princípios e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, consoante regulação específica da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS e, no que couber, por normas complementares, definidas em regulamento interno pela Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU/UFRA.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 10. Os cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho para o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 11. As vagas dos cursos de especialização são abertas a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação que atendam às exigências da UFRA, expostas na presente Regulamentação, e às exigências do curso de Pós-Graduação a que se candidatam.

Parágrafo único. Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram cursar a especialização no País ou no seu local de origem, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 12. Os cursos de especialização criados conforme as normas vigentes na UFRA, serão institucionalmente ofertados exclusivamente pela Universidade e/ou, eventualmente, através de contrato, convênio ou termo de parceria, associação com outras instituições públicas ou privadas, credenciadas nos termos da legislação federal em vigor.

Parágrafo único. Fica permitido convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para oferta conjunta de curso de especialização no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino.

Art. 13. Os cursos de especialização podem ser ofertados nas modalidades presencial, híbrida ou ensino a distância (EaD), observadas a legislação, normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.

Parágrafo único. Aos cursos na modalidade presencial é permitido oferecer até 20% (vinte por cento) das disciplinas à distância.

Art. 14. As especializações da UFRA são cursos de oferta não obrigatória, de caráter temporário e não regular, que visam a atender às necessidades do mercado de trabalho e às atualizações do estado da arte das áreas de conhecimento.

Art. 15. As propostas de curso de especialização devem ser apresentadas pelos institutos, coordenação de curso ou unidade acadêmica competente, determinadas em normativa específica, nos seguintes formatos:

I. curso novo: curso de especialização apresentado pela primeira vez, com prazo de vigência de até dois (02) anos, conforme indicação e justificativa no projeto pedagógico;

II. curso consolidado: curso de especialização que, após decorrido o prazo máximo estabelecido para curso novo é reapresentado para atender demanda devidamente justificada, desde que demonstre estrutura acadêmica sólida, sem alterações substanciais, conforme indicação e justificativa no projeto pedagógico;

III. curso eventual: curso de especialização vinculado a contrato, convênio, termo de parceria ou edital específico, apresentado para aprovação, com prazo de vigência de acordo com o estabelecido no instrumento legal.

§ 1º. Os cursos de especialização só poderão indicar um (01) orientador, ficando vedada a figura do co-orientador, para produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º. O TCC deverá ser produzido e defendido de forma individual, exclusivamente, ficando vedado trabalhos em dupla, grupos ou similar.

§ 3º. Os componentes curriculares serão de caráter obrigatório, vedada a possibilidade de disciplinas optativas e aproveitamento de disciplina.

§ 4º. Após o encerramento de curso consolidado, o seu projeto de origem não poderá ser reapresentado para aprovação.

§ 5º. Se houver interesse da Unidade ou Órgão proponente de repetir um curso consolidado, um novo projeto deverá ser elaborado, com as atualizações necessárias relacionadas ao mercado de trabalho e à área do conhecimento e, posteriormente, enviado à PROPED para aprovação como curso novo.

§ 6º. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação de curso novo ou consolidado, se não houver ingresso de alunos, a resolução específica de criação ou oferta do curso de especialização perderá seu efeito, sendo necessária a abertura de novo processo de aprovação.

Art. 16. Os alunos matriculados e com frequência regular nos cursos de especialização serão considerados membros do corpo discente da UFRA, de acordo com normativa específica.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO E OFERTA DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 17. A criação dos cursos de especialização será condicionada à:

- I. disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- II. qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica e científica;
- III. existência de público que justifique sua criação;
- IV. demanda setorial qualificada que justifique a implementação do curso.

Art. 18. Caberá à PROPED e ao colegiado da unidade acadêmica proponente do curso de especialização, a análise do projeto acadêmico, considerando o mérito e a viabilidade técnica e financeira para o funcionamento do curso.

Parágrafo único. Os cursos de especialização poderão ser ofertados por mais de uma unidade acadêmica, ou unidade acadêmica especial, ou outro órgão da universidade, desde que aprovados pelos respectivos colegiados equivalentes e indicando professor administrativamente responsável pelo curso.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 19. Cada curso de especialização terá uma coordenação constituída por um coordenador, e um vice-coordenador, docentes doutores efetivos da UFRA, em pleno exercício de suas atividades.

§ 1º. A aprovação da coordenação do curso de especialização será homologada pelo colegiado da unidade acadêmica proponente, e sua nomeação ficará a cargo dos Diretores de Instituto e/ou Diretor do Campus.

§ 2º O mandato de coordenador e vice-coordenador de curso terá o mesmo tempo de vigência do curso, no máximo dois (02) anos, permitida a recondução por iguais períodos em caso de solicitação de oferta de nova turma.

§ 3º. Será vedado ao docente exercer simultaneamente a coordenação de mais de um curso de especialização ofertado pela UFRA.

§ 4º Não poderão exercer a coordenação professores com pendências acadêmicas, administrativas ou financeiras de cursos de especialização anteriormente realizados.

Art. 20. O perfil do coordenador deve atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. ter sido orientador do PIBIC e/ou PIBEX;
- II. ter sido coordenador de curso de Graduação;
- III. ter sido coordenador de curso de Pós-Graduação.

Art. 21. Compete à coordenação dos cursos de especialização:

- I. cumprir o disposto neste Regulamento e demais normas vigentes;
- II. coordenar atividades didáticas e administrativas do curso;
- III. elaborar e gerenciar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IV. representar os cursos de especialização no âmbito da UFRA e em qualquer outra instituição, sempre que necessário;
- V. apresentar ao colegiado da unidade acadêmica proponente relatório final do curso de especialização, e posteriormente à PROPED;
- VI. manter atualizado o conjunto de dados acadêmicos no sistema acadêmico em vigência na UFRA;
- VII. fornecer aos estudantes as informações acadêmicas relativas aos elementos do PPC, planos de curso, ementas, programas, dados sobre avaliação e trabalhos, dentre outros, e emitir declaração de cunho acadêmico;
- VIII. promover a avaliação do curso pelos discentes, docentes e entidades conveniadas, de modo a abranger os aspectos pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único. A eventual substituição do coordenador e/ou vice-coordenador do curso de especialização deverá ser aprovada pelo colegiado da unidade acadêmica e encaminhada para a Direção do Instituto ou do Campus para apreciação, homologação, nomeação. Em seguida encaminhado à PROPED, por meio de processo eletrônico, para registro no Sistema de Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 22. O corpo docente dos cursos de especialização ofertados pela UFRA deverá preferencialmente ser composto por servidores docentes ativos da UFRA.

Art. 23. Nos casos em que não haja docentes ativos da UFRA em número suficiente para o atendimento das especialidades do curso será permitida uma composição de até 40 % (quarenta por cento) da carga horária total do curso com docentes ou profissionais externos à Instituição.

§ 1º. Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de docentes externos à UFRA poderá ser maior que a citada no parágrafo anterior, desde que justificada no Projeto Acadêmico e aprovada pelo colegiado da Unidade Acadêmica proponente.

§ 2º. A participação de servidores docentes aposentados da UFRA, não terá efeito no cômputo da porcentagem de docentes e profissionais externos.

§ 3º. Os docentes externos devem ser recrutados por meio de edital de seleção ou por comprovado notório saber no curriculum Lattes.

Art. 24. A qualificação mínima exigida para atuação docente nos cursos de especialização da UFRA deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) doutores e 30% (trinta por cento) entre mestres e especialistas.

Art. 25. Para o docente da UFRA, a carga horária remunerada dedicada aos cursos de especialização se limita a 120 (cento e vinte) horas anuais, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º. Os cursos de especialização a distância deverão discriminar no projeto o que constitui carga horária de atividades a serem cumpridas pelos alunos e o que constitui carga horária de atividade docente, quando estas não forem coincidentes.

§ 2º. Nos cursos de especialização a distância, quando a carga horária de uma disciplina for diferente da carga horária de atuação docente na disciplina, a carga horária a ser considerada para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será aquela prevista para atuação do docente.

§ 3º. É vedado aos professores da UFRA, com vínculo permanente, incluir ao **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO DOCENTE – RADO**C a carga horária de cursos *Lato Sensu*.

Art. 26. As propostas de curso de especialização deverão ser encaminhadas à PROPED, sob forma de processo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a divulgação do Edital, contendo:

I. expediente do diretor do Instituto ou unidade acadêmica proponente solicitando a autorização para o funcionamento do curso;

II. certidão de ata do colegiado equivalente do Instituto ou Unidade Acadêmica ou outro Órgão da Universidade aprovando a oferta do curso de especialização e homologando a indicação e aprovação do docente coordenador;

III. Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado de acordo com as orientações e normativas da PROPED;

IV. Plano de Trabalho e Planilhas Financeiras elaborados de acordo com as orientações e normativas da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF;

V. proposta de regulamento específico para o curso, elaborado com base na presente Resolução e com vigência de acordo com o período do curso;

VI. planos de compensação individual de trabalho dos professores ativos da UFRA, nos casos de cursos com financiamento externo;

VII. declaração do docente com título de doutor como coordenador, de que a oferta da especialização não se caracteriza reapresentação reiterada de curso, conforme vedado pela legislação vigente.

Art. 27. As propostas de cursos de especialização EaD serão encaminhadas para o Núcleo de Educação a Distância – NEAD/UFRA, por meio da PROPED, para ciência e manifestação quanto a sua conformidade com a legislação pertinente à modalidade de cursos de especialização a distância.

Art. 28. A PROPED fará análise das propostas de curso de especialização de acordo com a legislação em vigor e, em seguida, encaminhará os processos à PROAF, e Conselhos Superiores da UFRA, para apreciação dentro de suas competências regimentais e estatutárias.

Art. 29. As correções e ajustes no PPC e Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, tendo em vista melhorias nas condições de execução do curso, poderão ser feitas mediante parecer favorável do colegiado do Instituto ou Campus, e posteriormente encaminhadas a PROPED para registro no SIGAA.

Art. 30. As atividades dos cursos de especialização poderão ser iniciadas somente após a aprovação das instâncias colegiadas da UFRA.

Art. 31. Os cursos de especialização que não atendam às finalidades para as quais foram criados poderão ser extintos, mediante aprovação do colegiado equivalente da unidade acadêmica especial ou outro órgão da universidade, desde que assegurada a oferta do curso em andamento.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 32. Alterações no corpo docente nos cursos de especialização em funcionamento deverão ser encaminhadas à PROPED, com anuência do coordenador do curso, devidamente justificadas, atendidas às exigências especificadas nesta regulamentação.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Seção I Do Regime Didático

Art. 33. Os cursos de especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e máxima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, incluído o tempo destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 34. O prazo máximo para o cumprimento da carga horária em disciplinas e da entrega, da avaliação e aprovação do trabalho de conclusão do curso, não poderá ultrapassar o prazo final do curso, salvo em situações extraordinárias, devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado da unidade acadêmica proponente e pela PROPED.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação do curso de especialização deverá ser aprovado pelo colegiado da unidade acadêmica e deverá ser encaminhado 60 (sessenta) dias antes do final do prazo original à PROPED para os ajustes no SIGAA.

Art. 35. Os cursos de especialização voltados à formação de professores deverão destinar, no mínimo, 60 (sessenta) horas de sua carga horária total para disciplina(s) de conteúdos didático-pedagógicos.

Art. 36. Os cursos de especialização deverão manter atualizadas todas as informações pertinentes no sistema de gestão acadêmica vigente na UFRA.

Art. 37. A coordenação poderá divulgar o conjunto dos trabalhos realizados pelos discentes, monografias ou trabalhos de conclusão de curso, de modo a caracterizar a contribuição do curso de especialização à produção acadêmica da Universidade.

Seção II

Da inscrição, seleção e matrícula nos cursos de especialização

Art. 38. A inscrição, seleção e matrícula dos cursos de especialização serão definidas por edital específico elaborado por comissão de seleção, de acordo com o estabelecido no PPC e nas orientações da PROPED.

Art. 39. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível ou superior, **NÃO** poderão ser aproveitadas em nenhuma hipótese para cumprimento da carga horário do curso.

Art. 40. No máximo 60 (sessenta) dias após o início do curso, os alunos selecionados deverão obrigatoriamente constar como matriculados no sistema acadêmico, não sendo permitida a inclusão de novos alunos após este período.

Art. 41. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de especialização, salvo os casos previstos em Lei.

Seção III

Da certificação dos cursos de especialização

Art. 42. Terão direito ao certificado do curso de especialização os alunos que atenderem a todos os seguintes critérios:

I. obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, salvo os

- casos em que a legislação específica determinar outra porcentagem;
- II. obtiverem aproveitamento, em cada disciplina, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento);
 - III. obtiverem aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso pelo professor orientador ou, havendo defesa do TCC, pela banca examinadora.

Art. 43. O aluno que não concluir o curso dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses será automaticamente desligado do curso, salvo excepcionalidades previstas em lei.

Art. 44. A expedição dos certificados de especialização será realizada mediante solicitação do coordenador do curso, por meio de processo eletrônico que deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- I. expediente do coordenador do curso de especialização solicitando a emissão do certificado;
- II. histórico escolar de cada aluno concluinte;
- III. cópia do diploma de graduação (frente e verso) do aluno concluinte;
- IV. cópia da carteira de identidade e do CPF do aluno concluinte;
- V. ata de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. declaração do coordenador quanto à situação acadêmica e financeira do aluno perante o curso;
- VII. declaração de “nada consta” emitida pela Sistema de Bibliotecas da UFRA.

Parágrafo Único. A solicitação dos certificados deve ser feita pelo coordenador e encaminhada via processo eletrônico SIPAC, sendo um único processo para toda a turma, e os documentos acima devem estar digitalizados em pastas por aluno, organizado em ordem alfabética.

Art. 45. Os certificados serão expedidos pela Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PROPED, devendo conter obrigatória e explicitamente:

- I. citação do ato legal de credenciamento da instituição;
- II. identificação do curso, período de realização, carga horária total;
- III. indicação da Resolução de criação e aprovação do regulamento específico do curso;
- IV. declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

Art. 46. Os certificados dos cursos de especialização serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo concluinte.

§1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO FINANCEIRA DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 47. Os recursos financeiros captados para a execução dos cursos de especialização serão geridos, preferencialmente, por fundação de apoio credenciada pela UFRA, com base em contrato ou convênio específico.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador definir no Plano de Trabalho do Curso o emprego dos recursos, bem como efetuar o ordenamento de despesas e acompanhar a prestação de contas.

Art. 48. A remuneração dos docentes, dos técnicos administrativos, das coordenações, do apoio administrativo, e demais participantes dos projetos de cursos de especialização obedecerá à legislação superior vigente e às normas da UFRA.

Parágrafo único. Os professores do curso poderão receber remuneração por hora-aula conforme sua titulação, tendo como teto máximo o maior valor mensal recebido por servidor público federal nos termos do Art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 49. Os recursos financeiros deverão ser utilizados de acordo com o plano de aplicação constante nos instrumentos legais e na proposta do curso aprovados pela PROAF.

Parágrafo único. Caso ocorra frustração de receitas, caberá ao coordenador reformular o orçamento do curso, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do percentual destinado ao ressarcimento da Universidade, previstos nesta Resolução.

Art. 50. A reserva de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRA, de acordo com as normas vigentes, e o atendimento à política de ações afirmativas, conforme regulamento específico proposto pela PROPED/UFRA, implica na isenção de pagamento de inscrição, matrícula e mensalidade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá não ser aplicado em casos de cursos decorrentes de instrumentos legais com previsão de financiamento integral.

Art. 51. Os valores referentes a investimento com infraestrutura e aquisição de material permanente deverão ser previstos na proposta orçamentária do curso.

§1º. Todo material permanente adquirido com recursos oriundos do curso de especialização deverá ser incorporado ao patrimônio da UFRA e ficará, preferencialmente, sob a responsabilidade do Instituto que ofertou o curso.

§2º. No caso de ocorrência de doações de equipamentos à UFRA na forma de contrapartida da instituição conveniada ou contratante, estes deverão ser incorporados ao patrimônio da Universidade e ficarão, preferencialmente, sob a responsabilidade do departamento que ofertou o curso.

§3º. Todo o material bibliográfico adquirido com recursos advindos da oferta dos cursos de especialização deverá ser incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UFRA.

Art. 52. Sobre o valor total das atividades de serviços remunerados será cobrado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), definido no artigo 16 da Resolução CONSUN 185, de 11 de setembro de 2017, que se destinará ao ressarcimento pela utilização de bens, serviços, estrutura física, recursos humanos, e identidade da universidade.

§1º. Este percentual será aplicado sobre qualquer recurso arrecadado na Universidade ou na fundação de apoio, com exceção daqueles em que haja vedação de cobrança ou disposição contrária por parte da concedente.

§2º. Este percentual destinado ao ressarcimento será gerido conforme definido em normas específicas da UFRA.

CAPÍTULO XII

DO RELATÓRIO FINAL E DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 53. No prazo de 60 (sessenta) dias após o término do curso de especialização, a coordenação encaminhará à PROPED o relatório acadêmico final e à PROAF o relatório financeiro final para análises técnicas de conformidade.

§1º. Os relatórios deverão ser previamente aprovados pelo conselho diretor da unidade acadêmica, ou colegiado equivalente da unidade acadêmica especial ou outro órgão da universidade que ofertou o curso.

§2º. A PROPED e a PROAF terão o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação e aprovação dos relatórios conforme disposto no *caput* deste artigo.

§3º. As coordenações que estiverem com pendências no cumprimento de prazos para apresentação de relatórios finais acadêmico ou financeiros, ou mesmo com pendências de aprovação destes relatórios por falta de documentação, estarão impedidas de propor novos cursos.

Art. 54. Caberá à PROPED coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação dos cursos de especialização.

§1º. A avaliação será realizada mediante instrumentos específicos elaborados pela PROPED e visitas de verificação.

§2º. Os cursos de especialização serão avaliados pelos discentes, pelos docentes e, se for o caso, pela entidade conveniada ou contratante, abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

§3º. A PROPED estabelecerá os prazos para cumprimento, por parte das coordenações, dos procedimentos de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os cursos de especialização iniciados ou cujos editais já tenham sido publicados antes da vigência desta Resolução, poderão funcionar regularmente até a conclusão das respectivas turmas.

Art. 56. Os cursos já ofertados pela UFRA até a data de aprovação desta resolução, para atender *nova* demanda devidamente justificada, poderão ser apresentados para aprovação como cursos consolidados, respeitadas as normas definidas nesta Resolução.

Art. 57. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado da PROPED, ou órgão equivalente.

Art. 58. Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 29 de agosto de 2022.


Herdjanira Veras de Lima
Presidente do CONSEPE/UFRA